



Resposta 29/04/2021 14:45:02

Resposta ao 1º Pedido de Impugnação: Fora interposta impugnação pela empresa BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.509.080/0001-61. A impugnação encontra-se tempestiva, pois foi encaminhada dentro do prazo previsto no edital. Percebe-se que a empresa em referência, contesta que é ilegal a exigência constante no item 9.8.8. do edital, referente ao Pregão Eletrônico 004/2021. Porém, pelos fundamentos expendidos a seguir, temos que a razão não assiste ao requerente, posto que, tal exigência não limita o número de participantes do certame, pois as exigências essas são amparadas pela Lei Federal nº 9782/99, em seu art. 8º, § 1º, VI, que prevê que "Incumbe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública". Ora, aqui se discute se é legal ou não exigir AFE válida expedida pela ANVISA para itens considerados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Podemos observar que no próprio item 9.8.8 do edital está expressamente claro que tal exigência é somente para empresas que apresentarem propostas para materiais e insumos médicos hospitalares, sujeitos a obrigatoriedade da Autorização de Funcionamento. Empresas que apresentem produtos que estejam isentos da apresentação da AFE pela ANVISA serão habilitadas normalmente. Em relação aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's constantes no Anexo I do edital, são os itens 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 18, 19, 21, 29, 30 e 31. Desses citados, os itens 11,13 e 14 são equipamentos de proteção individual não regularizados na Anvisa e, de acordo com o citado anteriormente, empresas que apresentem produtos que estejam isentos da apresentação da AFE pela ANVISA serão habilitadas normalmente. Os demais EPI's (máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais, vestimentas hospitalares descartáveis e gorros estão excepcional e temporariamente dispensados de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias. Desta forma, entende-se que o CISAMAPI, em nenhum momento, esteve em desacordo com a lei, e ressaltamos que as exigências edilícias servem para que estejamos amparados em relação à qualidade dos produtos ofertados, pois tratam-se de equipamentos de proteção à saúde humana. Não se mostra razoável a exclusão do certame de todas as exigências sanitárias para habilitação das licitantes, logo que as mesmas não estão em desacordo com as leis que amparam os processos licitatórios para aquisição de EPI's. Sendo assim, no tocante a impugnação em conteúdo, a mesma não há viabilidade de ser provida e não merece prosperar. Ponte Nova, 29 de abril de 2021. Gizele de Jesus Luzia Pregoeira/Presidente do CISAMAPI